

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO**, doravante denominada **SBC**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 29.532.264/0001-78, com sede no Av. Bento Gonçalves, 9500 - Setor 4 - Prédio 43.412 - Sala 219 Bairro Agronomia - 91.509-900 Caixa Postal 15012 - 91.501-970 Porto Alegre - RS, representada nesse ato por seu presidente, **Prof. Lisandro Zambenedetti Granville** e **Associação Brasileira de Educação a Distância**, doravante denominada **ABED**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.975.548/0001-57, com sede na Rua Vergueiro, 875, 12º andar, conj. 123, neste ato representado por seu presidente, **Professor Fredric Michael Litto**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto realizar ações conjuntas na área educação a distância no âmbito nacional para todos os níveis educacionais, educação inclusiva, mobilização nacional para criação de políticas públicas para a educação a distância, empreendedorismo, tecnologia, inclusão digital, certificação empresarial e profissional, assim como o desenvolvimento de ações integradas para a realização das oficinas na área acadêmica e corporativa e outras ações de apoio à consolidação da política educacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

I - À **SBC** compete:

- Realizar o evento Workshop de Ambientes Virtuais para Educação (**WAVE**) dentro da programação do congresso anual da ABED. O WAVE será organizado pela Comissão Especial de Informática na Educação (CEIE) da SBC. Caso esta comissão não possa organizar tal evento, a sede da SBC fica isenta da responsabilidade de organizá-lo e o evento poderá ser cancelado.
- Apoiar a realização do Workshop de Educação aberta, flexível e a distância dentro da programação do congresso anual da SBC, desde que o projeto de realização do workshop tenha sido submetido e aprovado pelo comitê gestor do respectivo CSBC.
- Indicar, através da CEIE, um palestrante da área de IE da SBC para o evento da ABED. Caso a CEIE não venha a sugerir palestrantes a SBC fica dispensada desta indicação.
- Ceder espaço de stand para a ABED no evento CBIE.

- Oferecer o mesmo desconto dos sócios da SBC para os associados da ABED no evento anual da CBIE.

**II – À ABED compete:**

- Realizar o evento Workshop de Educação aberta, flexível e a distância, dentro da programação do congresso anual da SBC.
- Apoiar a realização do evento Workshop de Ambientes Virtuais para Educação (**WAVE**) dentro da programação do congresso anual da ABED.
- Indicar um palestrante da área de EAD para o evento CBIE.
- Ceder espaço de stand no evento anual da ABED para os participantes do WAVE e projetos apoiados pela Comissão especial de Informática na Educação da SBC.
- Oferecer o mesmo desconto dos associados da ABED para os sócios da SBC nos eventos anuais da ABED.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo, não podendo ser alterado o objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

Durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica não haverá aporte de recursos ente as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo, é o **Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília-DF.**

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2017



Lisandro Zambenedetti Granville  
Presidente da SBC



Ig Ibert Bittencourt S. Pinto  
Coordenador da CEIE



Fredric Michael Litto  
Presidente da ABED